

RESOLUÇÃO Nº 1893/2023 - CONSU, de 22 de setembro de 2023.

**CRIA O CURSO DE DOUTORADO
ACADÊMICO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001852/2023-75**, e a deliberação unânime pelos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão iniciada no dia 22 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**, do Centro de Ciências da Saúde/CCS da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

Art. 2º. O **CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**, comporá junto com o **MESTRADO ACADÊMICO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**, o **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE (PPGNS)**.

Parágrafo único. O Regimento do programa de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de setembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE (PPGNS) - MODALIDADES MESTRADO E DOUTORADO

PREÂMBULO

Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS), do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará, respeitando o normatizado pela Resolução 933/2013 – CONSU/UECE, de 18/02/2013, o Regimento Interno do CCS/UECE, o Regimento Geral da UECE e as normas do Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério de Educação e Cultura (MEC) e do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde tem por objetivos:

- a) Formar mestres e doutores em nutrição e saúde;
- b) Capacitar pesquisadores na área de nutrição e saúde;
- c) Qualificar profissionais para a docência na área de nutrição e saúde;
- d) Promover o desenvolvimento de pesquisas de interesse científico, tecnológico e industrial sobre aspectos relevantes em nutrição e alimentos, com ênfase nos seus aspectos bioquímicos, metabólicos, fisiológicos e na saúde coletiva;
- e) Qualificar recurso humano para o planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas e programas de segurança alimentar e nutricional;
- f) Promover inovação tecnológica nas questões ligadas à área de nutrição e alimentação, com ênfase nos alimentos funcionais; e
- g) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas áreas de alimentação, nutrição e saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) abriga o Mestrado e o Doutorado Acadêmicos em Nutrição e Saúde.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, com Área de Concentração em Nutrição e Saúde, detém as seguintes Linhas de Pesquisa:

1. Diagnóstico e Intervenção em Nutrição e Saúde - Esta linha compreende estudos: (a) diagnóstico, avaliação nutricional e intervenções nutricionais relacionadas a macro e micronutrientes em doenças crônicas não transmissíveis; (b) de fatores de risco e precursores de diversas patologias relacionadas à nutrição. Pesquisam nessa linha cinco docentes, incluindo um docente visitante e os alunos por eles orientados.

2. Nutrição e Saúde Coletiva - Esta linha compreende estudos: (a) de indicadores epidemiológicos, biológicos e socioeconômicos das condições de saúde, alimentação e estado nutricional de diferentes grupos populacionais; (b) voltados para o planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas e programas sociais. Esta linha conta com seis pesquisadores e os alunos por eles orientados.

3. Bases experimentais em Alimentos e Nutrição - Esta linha compreende estudos: (a) com humanos e em modelos animais e celulares relacionados com alimentos e nutrientes na saúde e nos processos patológicos e suas relações com fatores ambientais e genéticos; (b) de alimentos e suas propriedades no binômio saúde-doença. Quatro docentes e um pós-doutorando (PNPD) pesquisam nesta linha com seus respectivos alunos.

Art. 4º. Para a obtenção do título de Mestre e Doutor em Nutrição e Saúde o discente deverá cumprir, respectivamente, o mínimo de 25 e 50 créditos em disciplinas e atividades curriculares obrigatórias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O PPGNS compreende:

- I. um Colegiado;
- II. um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a);
- III. uma Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- IV. uma Comissão de Bolsas;
- V. uma Comissão de Seleção;
- VI. um(a) Secretário(a).

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Colegiado do PPGNS é composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes, pós-doutorandos e representação discente.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Eleger, entre seus membros, a CPG em eleição com voto direto;
- b) Zelar pela produtividade global do Programa;
- c) Participar da organização, orientação e fiscalização das atividades do Programa;
- d) Propor o credenciamento e credenciamento de docentes do Programa, com prévia aprovação das Unidades Acadêmicas nas quais eles estejam lotados;
- e) Deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações que julgar necessário;
- f) Contribuir para a reformulação do currículo do curso;
- g) Participar da reformulação do Regimento Interno do Programa;
- h) Aprovar a ampliação ou redução do número de vagas, obedecendo às normas da PROPGPq;
- i) Colaborar na autoavaliação anual do curso, envolvendo docentes e discentes;
- j) Submeter proposta de alteração da estrutura curricular do curso à apreciação da PROPGPq.

§1º. Os representantes discentes serão escolhidos entre os discentes regularmente matriculados, com mandato de um ano, permitida a recondução, em quantidade que represente 30% do corpo docente do Curso, conforme norma vigente.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. Compete ao(a) Coordenador(a):

- a) Convocar e presidir as reuniões da CPG, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e o voto de qualidade;
- b) Executar as deliberações da CPG e gerir as atividades administrativas e didáticas do Curso;
- c) Representar a CPG perante os demais Órgãos da Universidade;

- d)** Convocar mensalmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes às atividades do PPGNS;
- e)** Apresentar, anualmente, à PROPGPq e à CAPES o relatório das atividades do Curso após submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa;
- f)** Convocar eleições para renovação da CPG e para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 9º. Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) em todas as atividades da Coordenação do Curso bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

SEÇÃO III **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 10. A administração do Programa caberá a uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa, formada por:

- a)** um(a) Coordenador(a);
- b)** um(a) Vice-Coordenador(a);
- c)** dois professores;
- d)** um representante discente; e
- e)** um(a) secretário(a).

§1º. O(A) coordenador(a), vice-coordenador(a) e membros docentes serão eleitos pelos membros do Colegiado, pelo voto direto, com mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme a Resolução nº 933/2013 CONSU.

§2º. O representante estudantil será escolhido entre os discentes representantes no Colegiado do curso, com mandato de um ano, permitida a recondução, conforme Resolução 933/2013 CONSU.

§3º. O cargo de Secretário do Curso é de natureza técnica, e deverá ser preenchido por profissional habilitado do quadro de servidores da Universidade Estadual do Ceará, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 11. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGNS:

- a)** Organizar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;
- b)** Aprovar a Comissão de Seleção, isto é, os docentes responsáveis pela elaboração e execução do processo seletivo, inclusive da designação de professor (a) habilitado (a) para a realização do Exame de Proficiência;
- c)** Designar o representante docente da Comissão de Bolsas;
- d)** Homologar os nomes da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação;
- e)** Homologar os nomes da Comissão Julgadora da Dissertação;
- f)** Analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das Comissões nomeadas nos itens anteriores;
- g)** Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, abandono de curso, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- h)** Designar representante para presidir Sessão Pública da Comissão de Pós-Graduação, quando houver impedimento do(a) Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a);
- i)** Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- j)** Elaborar e encaminhar à Coordenação o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à PROPGPq e à CAPES;

- k) Definir, em consenso com o Colegiado do Programa, o uso de recursos do PROAP ou de outras fontes e receitas;
- l) Aprovar a criação e a reformulação de disciplinas submetidas pelos docentes responsáveis;
- m) Sugerir alterações na estrutura curricular do curso e submeter à apreciação do Colegiado.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 12. Compõe também a administração do PPGNS a Comissão de Bolsas, composta pelo(a) coordenador(a) do curso, um representante docente e um representante discente escolhido por seus pares entre os discentes regularmente matriculados, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 13. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) Estabelecer, aprovar e publicizar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, por meio de regulamentação própria;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas;
- d) Elaborar e manter atualizada a lista de discentes com direito à bolsa, conforme critérios do PPGNS;
- e) Acompanhar o cadastramento dos bolsistas nas agências de fomento.

§1º. A função de representante discente na Comissão de Programa e a função de representante discente na Comissão de Bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo discente.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 14. Compete ao(a) Secretário(a):

- a) Desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos e os assentamentos do pessoal docente e discente;
- b) Apoiar as diferentes comissões na execução de suas atividades;
- c) Secretariar as reuniões da CPG e do Colegiado do Programa;
- d) Elaborar as Atas das reuniões, divulgá-las conforme a necessidade e mantê-las devidamente arquivadas;
- e) Divulgar as atividades e ações do PPGNS, mantendo atualizados site e outros canais de divulgação;
- f) Participar na alimentação dos dados referentes ao sistema de avaliação da CAPES e SISACADPG;
- g) Zelar pelos bens materiais e patrimônio do PPGNS;
- h) Organizar e preparar todos os elementos necessários à prestação de contas e aos relatórios de atividades;
- i) Divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGNS.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Programa será constituído de professores nas seguintes categorias:

- a) Permanente;
- b) Colaborador; e
- c) Visitante.

§1º. Docente enquadrado na categoria Permanente é o professor doutor, responsável por disciplinas, por orientação de dissertação, com participação em bancas de defesa de dissertação e cuja produção científica tenha regularidade e, em cada quadriênio, atenda ao mínimo exigido pela CAPES;

§2º. Docente enquadrado na categoria Colaborador é o professor doutor, que pode ministrar disciplinas, orientar dissertações, participar de bancas de defesa de dissertação e cuja produção científica ainda não atingiu os critérios mínimos exigidos pela CAPES.

§3º. Após avaliação da produção científica pela CPG e, caso se inclua nos critérios previamente definidos na **Resolução Interna de Credenciamento/Recredenciamento do PPGNS, vigente**, o docente colaborador poderá passar à categoria de permanente.

§4º. Docente enquadrado na categoria Visitante é o professor com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no programa, podendo atuar como orientadores, professores e em atividades de extensão.

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde credenciará docentes da Universidade Estadual do Ceará, ou docente pesquisador de outra instituição de ensino ou pesquisa, inclusive aposentado, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no programa estão estabelecidos em **Resolução Interna de Credenciamento/Recredenciamento do PPGNS**.

Art. 17. Os docentes credenciados como permanente terão as seguintes atribuições:

- a) Dedicar-se ao programa, por pelo menos, 15 horas semanais;
- b) Ministrar pelo menos uma disciplina ao ano no programa;
- c) Gerenciar suas disciplinas no SISACADPG com fechamento de disciplina até o final do semestre letivo;
- d) Coordenar projetos de pesquisa que contemplem discentes do PPGNS;
- e) Elaborar e/ou supervisionar projetos de extensão que contemplem discentes do PPGNS;
- f) Orientar discentes do PPGNS;
- g) Fazer parte de comissões julgadoras de dissertações;
- h) Participar de bancas julgadoras, tais como: exame de seleção, seminários, exame de qualificação e exame de proficiência em línguas;
- i) Participar dos processos eletivos para exercício dos cargos de gestão do curso;
- j) Manter a CPG informada sobre suas atividades acadêmicas (participação em eventos, produção técnico-científica, projetos de pesquisa, orientação etc.), por meio de respostas à avaliação contínua do PPGNS e atualização semestral do Currículo *Lattes*;
- k) Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. O estudante terá um Professor Orientador, com grau de Doutor, para acompanhar e supervisionar seu trabalho de Dissertação ou Tese.

§1º. O Orientador deve ser definido em até 60 dias após o ingresso do discente no Programa;

§2º. O estudante poderá ter um Coorientador a critério do professor orientador e aprovação da CPG;

Art. 19. Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o discente na elaboração e execução do Projeto de Dissertação ou Tese; orientá-lo na escolha de disciplinas e desenvolvimento de atividades, estágios, e demais atividades complementares previstas durante a realização do mestrado ou doutorado;
- b) Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com a programação de disciplinas e atividades; os casos de não autorização de matrícula serão examinados pela CPG;
- c) Diagnosticar dificuldades de desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- d) Informar a CPG, semestralmente, por meio de um relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como, solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas atividades acadêmicas;
- e) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação da CPG.

Parágrafo único. No impedimento do Orientador, este poderá ser substituído temporariamente por um Coorientador ou pelo Coordenador do Programa.

Art. 20. A pedido formal do Orientador ou do Orientando, a CPG poderá autorizar a substituição do Orientador, mediante análise da justificativa da mudança requerida.

Art. 21. A título de complementação básica, o orientador poderá exigir que o discente cumpra disciplinas de nivelamento em cursos de graduação, sem direito a créditos.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente é constituído dos:

- a) **Discentes regularmente matriculados** no PPGNS, observado o Art. 38 das Normas para Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UECE;
- b) **Discente Especial** - O discente assim considerado é aquele que atende aos pré-requisitos exigidos para clientela conforme Art. 17 deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do PPGNS/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação, obtendo os créditos correspondentes à disciplina; e
- c) **Discente Ouvinte** - O discente assim considerado é aquele que solicita matrícula em disciplina isolada e não se submete ao processo de aprovação, por frequência e avaliação, não podendo, desta forma, solicitar aproveitamento de créditos no futuro.

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde aceitará alunos para o seu corpo discente regular em função da aprovação no processo seletivo, disponibilidade de orientação e/ou das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação.

Art. 24. Excepcionalmente e independentemente de seleção, a CPG poderá autorizar a inscrição de discentes especiais e discentes ouvintes em disciplinas do Curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 25. A seleção será realizada por uma Comissão indicada pela Comissão de Pós-Graduação e constituída por três professores membros efetivos e um suplente.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 26. As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde serão abertas anualmente, mediante Chamada Pública expedida pela Reitoria e serão realizadas na Secretaria do Programa ou de forma remota, obedecendo o calendário anual aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§1º. Constituem requisitos básicos para inscrição no mestrado:

- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação ou declaração de possível concludente em curso de nível superior, autenticado; com previsão de Colação de Grau até 24h antes da matrícula para o mestrado;
- b) Histórico escolar da graduação;
- c) documentos de identidade (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);
- d) Formulário de inscrição devidamente preenchido e acompanhado de uma fotografia 3x4;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§2º. Constituem requisitos básicos para inscrição no doutorado:

- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso de mestrado ou declaração de conclusão acompanhada de ata de defesa;
- b) Histórico escolar do mestrado;
- c) Documentos de identidade (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);
- d) Formulário de inscrição devidamente preenchido e acompanhado de uma fotografia 3x4;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 28. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde oferta vagas a graduados e mestres da área de Ciências Biomédicas e afins.

Parágrafo único. Outras áreas poderão ingressar mediante avaliação da CPG considerando as linhas de pesquisa do PPGNS.

Art. 29. Candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país poderá ser aceito, desde que tenha o diploma revalidado por órgão competente no Brasil.

Art. 30. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde pode, de acordo com disponibilidade do corpo docente e da relação orientador/orientando, realizar eventualmente Chamada Pública para discente estrangeiro de países com os quais o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Cultural, Educacional ou de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 31. O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação aprovado pela PROPGPq.

§1º. As matrículas serão realizadas no sistema SISACADPg, de acordo com as normas vigentes;

§2º. É vetada a matrícula simultânea em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu* na modalidade Residência;

§3º. O candidato que estiver matriculado em curso *Lato Sensu* na modalidade Residência poderá matricular-se no PPGNS mediante entrega de declaração de possível concludente na Residência até o primeiro mês de início do mestrado/doutorado;

§4º. O candidato que não efetivar a matrícula no período definido pelo PPGNS perderá o direito à vaga;

§5º. A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior poderá ser preenchida com outro candidato aprovado no mesmo processo seletivo, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 32. A matrícula de discente Especial ou de discente Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplinas requeridas;

§1º. O discente Especial ou Ouvinte poderá cursar até duas disciplinas optativas e o máximo de seis créditos;

§2º. Somente serão aceitos como discente Especial ou Ouvinte os graduados na área de Ciências Biomédicas e afins.

§3º. Apenas os discentes Especiais terão direito à creditação curricular.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 33. A critério da CPG poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de Mestrado ou Doutorado da UECE ou de qualquer Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses anteriores ao ingresso como discente regular no PPGNS, observadas as equivalências de carga horária, créditos e conceitos;

Art. 34. O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 35. A critério da Comissão de Pós-Graduação será permitida a transferência de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior, de curso idêntico ou similar, desde que haja disponibilidade de professor orientador;

§1º. Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no calendário acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação da UECE.

§2º. Deferido o pedido de transferência, a Comissão de Pós-Graduação deverá indicar a necessidade ou não de adaptação curricular.

CAPÍTULO X DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Nutrição e Saúde está composta por:

- a) Disciplinas obrigatórias (gerais e por linha de pesquisa) e optativas;
- b) Atividades obrigatórias;
- c) Qualificação;
- d) Dissertação ou Tese.

§1º. As disciplinas obrigatórias objetivam expor os pós-graduandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso;

§2º. As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento específico da área de concentração e linhas de pesquisa instaladas;

§3º. As disciplinas serão propostas pelos docentes à CPG e devem conter os seguintes elementos:

- a) Nome da disciplina;
- b) Ementa;
- c) Número de créditos;
- d) Bibliografia básica;
- e) Nome do professor proponente;
- f) Número de vagas.

§4º. O discente deverá definir, juntamente com o seu Orientador, as disciplinas e atividades que integrarão o seu currículo;

§5º. Cada disciplina tem pelo menos um professor responsável pelo desenvolvimento de seu conteúdo, por meio de metodologias adequadas ao mesmo;

Art. 37. As atividades obrigatórias objetivam a complementação de conhecimentos práticos e específicos do curso;

§1º. Constituem atividades obrigatórias do mestrado PPGNS - Participação nas sessões de Qualificação dos Projetos e Defesas de Dissertação (para o mestrado) do PPGNS, Estágio Docente, Estudos Tutoriais, submissão do manuscrito oriundo da dissertação.

§2º. Constituem atividades obrigatórias do doutorado PPGNS - Participação nas sessões de Qualificação dos Projetos e Defesas de Teses (para o doutorado) do PPGNS, Estágio Docente, Estudos Tutoriais, e aceite de um manuscrito e submissão de um segundo manuscrito da tese.

§3º. A participação nas sessões de Qualificação dos Projetos e Defesas de Dissertação e Tese do PPGNS será considerada a partir da presença do discente nas sessões realizadas durante o período em que estiver matriculado no mestrado ou doutorado.

§4º. O Estágio Docente deverá ser realizado em disciplinas da graduação e pós-graduação *stricto sensu* relacionadas à área de concentração do PPGNS, seguindo resolução vigente que trata a matéria.

§5º. O Estágio Docente deverá ter carga horária de 30 horas, sendo, no mínimo 70% de aulas ministradas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina. A complementação da carga horária pode ser com outras atividades didático-pedagógicas em conformidade com o docente orientador e sob a supervisão do professor responsável pela atividade curricular, conforme resolução vigente que trata a matéria;

§6º. À juízo da CPG, o discente que comprovar experiência docente no ensino superior poderá ser dispensado da atividade de Estágio Docente, conforme resolução vigente que trata a matéria;

§7º. Cabe ao professor designado para acompanhar as atividades no Estágio em docência assistir ao discente no seu desempenho e fazer a avaliação final.

§8º. Os estudos tutoriais correspondem ao acompanhamento do docente quanto à elaboração da sua dissertação ou tese.

§9º. O manuscrito oriundo da pesquisa realizada durante o mestrado deve ser submetido a periódico indexado em bases de dados qualificadas antes da Defesa da Dissertação.

§10. O primeiro manuscrito oriundo da pesquisa realizada durante o doutorado deve ter sido aceito em periódico indexado em bases de dados qualificadas; e o segundo submetido nas mesmas condições antes da Defesa da Tese.

Art. 38. Até o final do primeiro ano do Curso, o mestrando deverá realizar o Exame de Qualificação do projeto de pesquisa, conforme descrito na Seção IV.

Art. 39. Até 18 meses do início do Curso, o doutorando deverá realizar o Exame de Qualificação do projeto de pesquisa, conforme descrito na Seção IV.

Art. 40. A defesa da Dissertação ou Tese deve ocorrer no final do curso de mestrado ou doutorado, conforme descrito na Seção V.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO E PESQUISA ORIENTADA

Art. 41. A avaliação em cada disciplina far-se-á mediante apuração de notas de trabalhos, provas, exercícios didáticos e outras atividades propostas pela disciplina juntamente com a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas.

Art. 42. Ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, de zero a dez para a avaliação a que se refere o Art. 41.

§1º. A média de aprovação em cada disciplina é igual ou superior a 7,0;

§2º. Será reprovado por falta o discente que não obtiver frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas ou atividades em que estiver matriculado;

§3º. Casos omissos devem ser avaliados pela CPG;

Art. 43. Estará habilitado para a defesa pública da Dissertação e Tese, o discente que obtiver ao final da creditação, média aritmética das notas das disciplinas igual ou superior a 7,0 e tenha realizado todas as atividades obrigatórias.

§1º. É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0;

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média que trata o caput deste Artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo discente na última vez em que cursar a disciplina;

§3º. Para conclusão do Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Nutrição e Saúde, o discente deve apresentar a comprovação da proficiência leitora em inglês, em conformidade à resolução vigente que trata das Normas de Proficiência em Língua Estrangeira para a Pós-Graduação Stricto Sensu da UECE.

§4º. A Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser realizada durante o processo seletivo com a aprovação na prova de inglês do certame (nota igual ou superior a 7,00) ou por meio de apresentação de certificados de Proficiência em IES credenciadas.

Art. 44. A participação nas sessões de Qualificação dos Projetos e Defesas de Dissertação e Tese do PPGNS será aprovada com a comprovação do discente, mediante assinatura nas listas de presença, em, pelo menos, 75% das sessões realizadas nos períodos de matrícula do discente.

Art. 45. No Estágio em Docência o discente será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito, mediante o cumprimento da atividade endossada pelo professor orientador juntamente com o professor supervisor da atividade.

Art. 46. Nos Estudos Tutoriais I e II o discente será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito, mediante endosso do professor orientador do relatório semestral.

Art. 47. O manuscrito oriundo da pesquisa realizada durante o mestrado deve ter sua submissão comprovada a partir do sistema de submissão do periódico, antes da Defesa da Dissertação. Para o doutorado, o discente deverá apresentar a publicação também antes da defesa da Tese.

SEÇÃO III DA CREDITAÇÃO

Art. 48. Serão atribuídos créditos compatíveis às disciplinas e atividades obrigatórias de Pós-Graduação conforme suas características ou exigências.

Art. 49. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, 15 horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 15 horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 50. Para conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado em Nutrição e Saúde e obtenção da titulação de Mestre ou Doutor em Nutrição e Saúde o discente deverá cumprir todas as atividades obrigatórias e integralizar no mínimo 25 créditos para o mestrado e 50 créditos para o doutorado.

§1º. A creditação para o mestrado deverá ser de acordo com a seguinte discriminação:

- 11 créditos de Disciplinas Obrigatórias;
- 04 créditos de Disciplinas Optativas;
- 04 créditos de atividades obrigatórias, comprovados:

- a) 01 crédito de participação em 75% das sessões anuais de Qualificação dos Projetos do PPGNS;
- b) 01 crédito de participação em 75% das sessões anuais de Defesa das Dissertações do PPGNS;
- c) 02 créditos de Estágio em Docência;
- d) a realização dos estudos tutoriais; e
- e) a submissão do artigo oriundo de sua dissertação.
- f) 02 créditos de Qualificação; e
- g) 04 créditos de Defesa e Conclusão da Dissertação.

§2º. Para o doutorado, os créditos deverão ser assim discriminados:

- I. 12 créditos de Disciplinas Obrigatórias;
- II. 16 créditos de Disciplinas Optativas;
- III. 08 créditos de atividades obrigatórias, comprovados:

- a) 02 crédito de participação em 75% das sessões anuais de Qualificação dos projetos do PPGNS;
- b) 02 crédito de participação em 75% das sessões anuais de Defesa das dissertações e teses do PPGNS;
- c) 04 créditos de Estágio em Docência;
- d) a realização dos estudos tutoriais;
- e) publicação do primeiro artigo oriundo da tese; e
- f) submissão do segundo artigo oriundo da tese.

IV. 04 créditos de Qualificação; e

V. 10 créditos de Defesa e Conclusão da Tese.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO

Art. 51 O candidato ao título de Mestre ou Doutor em Nutrição e Saúde deverá ser aprovado no Exame de Qualificação do seu projeto.

§1º. Para o mestrado, a banca de Qualificação deverá ser composta por três avaliadores com título de doutor, incluindo-se o Orientador, sendo pelo menos um avaliador externo. A composição da banca não pertencente ao corpo docente do Curso deverá ser aprovada pela CPG;

§2º. Para o doutorado, a banca de Qualificação deverá ser composta por três avaliadores com título de doutor, incluindo-se o Orientador, sendo pelo menos um avaliador externo. A composição da banca não pertencente ao corpo docente do Curso deverá ser aprovada pela CPG;

§3º. O discente deverá qualificar seu projeto de pesquisa em sessão pública, em até 12 meses da matrícula, podendo ou não apresentar resultados preliminares;

§4º. O tempo de exposição oral do discente no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese será de até 30 (trinta) minutos; o tempo de arguição de cada examinador será de até 30 (trinta) minutos;

§5º. Será considerado aprovado na Qualificação o discente que obtiver o conceito Satisfatório dos avaliadores.

§6º. O discente que obtiver conceito Insatisfatório dos avaliadores deverá se submeter a novo exame de Qualificação em prazo máximo de três meses.

§7º. O discente que obtiver conceito Insatisfatório na segunda Qualificação será desligado do programa.

SEÇÃO V DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E TRABALHO FINAL

SUBSEÇÃO I DA PRÉ-BANCA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 52. O candidato ao título de Mestre ou Doutor em Nutrição e Saúde deverá ser aprovado na Pré-Banca de defesa da dissertação ou tese.

§1º. A pré-banca do mestrado será composta de dois avaliadores com título de doutor, excluindo-se o Orientador, sendo pelo menos um avaliador externo. A composição da pré-banca não pertencente ao corpo docente do Curso deverá ser aprovada pela CPG;

§2º. Para o doutorado, a pré-banca de defesa deverá ser composta por três avaliadores com título de doutor, excluindo-se o Orientador, sendo pelo menos um avaliador externo. A composição da pré-banca não pertencente ao corpo docente do Curso deverá ser aprovada pela CPG;

§3º. Será considerado aprovado na pré-banca o discente que obtiver o conceito Satisfatório dos avaliadores.

§4º. A pré-banca Banca ocorrerá no prazo máximo de 21 meses após a data da matrícula para o mestrado; e 45 meses após a matrícula no doutorado do PPGNS;

§5º. A pré-banca será realizada mediante entrega de artigo científico proveniente da dissertação ou tese para apreciação de dois professores avaliadores para o mestrado e três para o doutorado, excluindo-se o Orientador. O texto deverá ser elaborado conforme as normas do periódico previamente selecionado, as quais deverão estar anexadas ao artigo;

§6º. O discente deverá enviar à Secretaria do PPGNS, com cópia para a coordenação, o artigo a ser apreciado pelos professores da pré-banca, que por sua vez terão até 15 (quinze) dias consecutivos para emitir um parecer na forma de relatório escrito constando correções, sugestões e avaliação expressa pelos conceitos Satisfatório ou Insatisfatório;

§7º. A Secretaria do PPGNS é responsável por enviar aos professores da pré-banca o artigo e demais documentos necessários para a avaliação do discente;

§8º. O discente e o professor orientador são responsáveis por disponibilizar todos os contatos e informações pessoais dos professores da pré-banca à secretaria do PPGNS;

§9º. Após receber o parecer da pré-banca o discente disporá de até 30 dias para fazer as adequações e modificações sugeridas;

§10. A escolha dos componentes da pré-banca deve atender às orientações e critérios recomendados pela CAPES.

SUBSEÇÃO II DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53. De acordo com o Artigo 77 do Regimento Geral da UECE, será exigida a Defesa de uma Dissertação ou Tese como trabalho de conclusão que revele aptidão do discente para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo à área de concentração do Curso.

§1º. A dissertação ou tese se constitui do relatório final da pesquisa incluindo: introdução, objetivos, revisão da literatura, metodologia, resultados, discussão, conclusões/considerações finais.

§2º. O artigo científico com as alterações/modificações sugeridas pela pré-banca irá compor a dissertação ou tese como o capítulo de resultados/discussão/conclusões.

§3º. A data da Defesa da Dissertação ou Tese será agendada junto à secretaria do PPGNS pelo professor orientador no prazo máximo de 23 ou 47 meses para mestrado e doutorado, respectivamente a contar da data da matrícula inicial.

§4º. Somente poderá ocorrer a defesa da Dissertação ou Tese se o discente tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e atividades obrigatórias, bem como tiver submetido em revista científica o artigo avaliado na pré-banca, e para o doutorado deverá ter um outro artigo publicado, oriundo da sua tese;

§5º. O discente terá 30 dias para entregar na biblioteca e à secretaria do PPGNS a dissertação ou tese com as correções sugeridas pela banca.

Art. 54. A Banca Examinadora da Dissertação ou Tese será preferencialmente composta pelos mesmos integrantes da pré-banca.

§1º. Ao Orientador caberá a presidência da Banca Examinadora;

§2º. Na indicação da Banca Examinadora deverá ser previsto um membro suplente;

§3º. A banca examinadora do mestrado deverá ser composta por três doutores e a de doutorado por cinco doutores, ambas incluindo o Orientador, e pelo menos um membro externo ao PPGNS;

§4º. Em impedimento do professor orientador, a Coordenação do Curso poderá representá-lo na Banca examinadora.

Art. 55. A Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser feita mediante exposição oral, em sessão pública, com arguição pelos Membros da Banca Examinadora, os quais emitirão pareceres com atribuição de conceitos Satisfatório ou Insatisfatório e o discente considerado Aprovado ou Reprovado.

§1º. A defesa da Dissertação ou Tese tem dois componentes: a exposição feita pelo aluno com duração mínima de 30 (trinta), máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, e a avaliação e arguição dos membros da Banca que disporão de tempo para tal.

§2º. Ao discente reprovado na Dissertação ou Tese será permitido, a critério da Comissão de Pós-Graduação, subsidiada pelo parecer da Banca Examinadora, submeter-se a novo julgamento no prazo de até seis meses, contanto que não ultrapasse o período máximo de 30 meses de duração do mestrado.

Art. 56. A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações necessárias ao aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo único. O mestrando ou doutorando disporá de 30 (trinta) dias para efetivar as alterações na dissertação ou tese, e encaminhar a dissertação ou tese final à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 57. Aprovada a Dissertação ou Tese, a secretaria do PPGNS encaminhará à PROPGPq o processo de emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) ata da sessão da Comissão de Pós-Graduação;
- c) cópia eletrônica da Dissertação ou Tese;
- d) matriz curricular do Curso;
- e) histórico escolar do discente.

Parágrafo único. O diploma de Mestre ou Doutor em Nutrição e Saúde será conferido somente após homologação pela PROPGPq da documentação enviada pelo PPGNS. Para assegurar a obtenção do título, essa documentação deverá ser encaminhada à PROPGPq no prazo máximo de seis meses após a data da Defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO XI DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 58. O prazo para conclusão do Mestrado em Nutrição e Saúde é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se neste período a Defesa da Dissertação. Para o doutorado em Nutrição e Saúde, o prazo para conclusão é de 48 meses, incluindo-se neste período a Defesa da Tese. Em condições excepcionais, a CPG analisará pedidos de prorrogação da apresentação e Defesa da Dissertação por um período de até 6 (seis) meses e de Tese de 12 meses.

§1º. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses

§2º. Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente à licença maternidade ou licença saúde, conforme resolução vigente que trata da matéria.

Art. 59. Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, a CPG deverá estabelecer o tempo máximo de conclusão do Curso.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

Art. 60. Será desligado do Programa o discente que:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) For reprovado em uma disciplina e uma atividade.
- d) For reprovado duas vezes no exame de Qualificação.
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso, previsto no Art. 58.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Submetem-se ao novo regimento todos os alunos ativos no programa na data de aprovação deste instrumento.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, ouvida a PROPGPq, quando for o caso.

Art. 63. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pelos Conselhos Superiores da UECE.

Parágrafo único. Este Regimento poderá passar por adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas datadas posteriormente à sua aprovação.